



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1271/2024
(à MPV 1271/2024)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Até 31 de março de 2027, fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados, no âmbito do regime de tributação simplificada, por pessoa física, para uso próprio ou individual, cujo valor não exceda a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente a esse valor em outra moeda estrangeira, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.”

JUSTIFICAÇÃO

Tal medida de redução de imposto incidente sobre os produtos acabados pertencentes a classes de medicamentos importados não deve ser medida rápida, posto que restaria sem qualquer eficácia, tanto para importadores conseguirem efetivar a importação dentro das regras burocráticas como para estabelecerem um estoque e uma base de preços no comércio em geral.

Sala da comissão, 31 de outubro de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

